

SEI_1080.01.0090329_2024_10

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS 146	TERMOS CADASTRADOS 12	TERMOS ENCONTRADOS 2	OCORRÊNCIAS 20
TEMPO 1min 22s			

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	21, 44	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	21, 44	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 61.021,35 (sessenta e um mil e vinte e u [^] reais e trinta e cinco centavos); R\$ 55.341,68 (cinquenta e w cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos); R\$ 49.807,51 (quarenta e nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos)	11, 21, 44, 56, 71, 81, 101, 103, 105, 106, 111, 115, 116, 119, 120, 121, 130, 138, 139, 140	R\$ 61.021,35 (sessenta e um mil e vinte e u [^] reais e trinta e cinco centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	11, 56, 71, 81, 101, 103, 105, 106, 111, 115, 116, 119, 120, 121, 130, 138, 139, 140	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	18	11, 56, 71, 81, 101, 103, 105, 106, 111, 115, 116, 119, 120, 121, 130, 138, 139, 140	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	2	21, 44	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 11 · score 100.0 · nativo

Num. 9532555266 Página 3 de 3 BacenJud 2.0 tH5A Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Cancelar Não RespSs®? Reiterar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência í Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito

BacenJud 2.0 Página 3 de 3

Não Respostas145

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não RespostasCancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial	Caso Transferência:
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais
Tipo de Crédito Judicial:	Código de Depósito Judicial:
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EDUARDO GABRIELA	

Consultar Dados SolicitantesVisualizar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova OrdemMarcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=201100000...> 09/04/2010

Num. 9532555266

10/02/2014 00:30 BIOQ. Valor 34.166,61 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Dados para depósito judicial em caso de transferência 3 Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: . . 'nds p - - Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Bacenjud 2.0 Page 2 of 2

						(R\$)
10/02/2014 00:30	BIOQ. Valor	34.166,61	0,00	Nenhuma ação disponível	6,00	10/02/2014 00:30

Não há resposta para este réu/executado

Não Respostas

Não há resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

Utilizar Dados do Bloqueio para Citar Nova Ordem

Manter Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

seu bs -P CO final, requerer o aduzido a seguir: Conforme demonstrativo em anexo, o crédito exequendo, atualizado até 31 de janeiro de 2016, totalizava R\$ 61.021,35 (sessenta e um mil e vinte e u^ reais e trinta e cinco centavos), não incluídos os honorários advocatícios. Os depósitos judiciais de fls. 184/185 somam R\$ 55.341,68 (cinquenta e w cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), conversão em renda da importância Ante o exposto, requer-se a depositada em juízo, da seguinte forma: 1) 90 % - R\$ 49.807,51 (quarenta e nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos) - para a conta da Minas Gerais Participações S/A (Banco do Brasil, Agência 1615-2, MGI

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado em Itaptinga
Avenida 28 de Abril, 480, 3º andar, Centro
CEP 35160-000 - Tel. (31) 3801-0000
arquitpinga@advocaciageral.mg.gov.br

EXMO(A) SR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ERA/MG

Autos nº 0009654-84.2006.8.13.0447 PROTOCOLO INTEGRADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo
assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao
final, requerer o aduzido a seguir:

Conforme demonstrativo em anexo, o crédito exequendo, atualizado até
31 de janeiro de 2016, totalizava R\$ 61.021,35 (sessenta e um mil e vinte e um
reais e trinta e cinco centavos), não incluídos os honorários advocatícios.

Os depósitos judiciais de fls. 184/185 somam R\$ 55.341,68 (cinquenta e
cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Ante o exposto, requer-se a conversão em renda da importância
depositada em juízo, da seguinte forma: 1) 90 % - R\$ 49.807,51 (quarenta e
nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos) - para a conta da
MGI - Minas Gerais Participações S/A (Banco do Brasil, Agência 1615-2,
Conta nº 760.764-4), para amortização do principal; e 2) 10% - R\$ 5.534,16
(cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) - para a conta
da AGE HON (Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta nº 8158-2), para
amortização dos honorários advocatícios.

Após a comprovação da operação nos autos, requer-se nova vista.

Termos em que pede deferimento.

Itaptinga, 23 de fevereiro de 2016.

Julio Cesar Azevedo de Almeida
Procurador do Estado
OAB/MG 115.467 - MASP 1.356.034

Num. 9532600468

o Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito, -T CA ro o 'O Em resposta ao seu ofício nº: 06-965-4, informamos que não foi possível a liquidação pelo k motivo, convênio com o fundo desenhado, em que o resgate do depósito judicial a favor de ent& público, o sistema DJO não permitirá o levantamento, este procedimento está amparado no ART 10^ parágrafo 1º da LC 151. O Atenciosamente, Bano Rua Governador Valadares, 113 Centro Nova Era MG

BANCO DO BRASIL

Prot. c/loc. 199

Nova Era, 30 de maio de 2017

OFÍCIO Nº: 06-965-4

PROCESSO: 0009654-84.8.13.0447
EXQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CASSIO JOSÉ GERVASIO VIEIRA e Outros(s)

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Em resposta ao seu ofício nº: 06-965-4, informamos que não foi possível a liquidação pelo motivo, convênio com o fundo desenhado, em que o resgate do depósito judicial a favor de ent& público, o sistema DJO não permitirá o levantamento, este procedimento está amparado no ART 10^ parágrafo 1º da LC 151.

Atenciosamente,

Carla Rosa
Banco do Brasil S.A.
Rua Governador Valadares, 113
Centro
Nova Era MG

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,
Secretaria do Juízo
Nova Era MG

Num. 9532600468

encontra-se com saldo abaixo do mínimo, ou seja, não há mais recursos financeiros para garantir o pagamento dos valores dos resgates de depósitos judiciais relativos aos alvarás emitidos pelas varas de justiça do Estado de Minas Gerais, referentes aos depósitos judiciais repassados. O Banco notificou, o Estado de Minas Gerais sobre a insuficiência de saldo no fundo a: de reserva, solicitando a sua recomposição. No entanto, ainda não recebemos os aportes g de valores necessários para honrar os pagamentos dos alvarás judiciais. Diante disso, na condição de depositário judicial, informamos não ser possível o cumprimento do alvará de resgate do depósito judicial n,2200101394943, 2700130677653 e 4400103500192, em favor do Estado de Minas Gerais, emitido por esse r. Juízo, tendo em vista a falta de saldo mínimo no fundo de reserva e o Artigo 9º da lei citada. i_** 1 . O Banco notificou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dando-lhe ciência S 01. 02,

BANCO DO BRASIL

Nova ERA MG, 26 de setembro de 2017

Ofício - 1552019

EXECUTADO: TELMAS GALVANIZADAS ARAUVE LTDA

Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

REF. - Processo nº009065-4 - Ofício nº 06-95-4 expedido em 28/06/2019 - conta judicial nº 220013139443, 2700136077653 e 440013300182

01. Cumpre informar que o Banco do Brasil, no estrito cumprimento da Lei Complementar Federal nº 151/2015, repassou ao Estado de Minas Gerais os valores de depósitos judiciais nos percentuais definidos pela legislação e conforme Contrato firmado com o Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

02. A legislação acima referida determina a instituição financeira depositária dos depósitos o repasse de até 70% do saldo dos depósitos judiciais dos processos em que o ente público seja parte. Os valores não repassados (30%) devem compor fundo de reserva, que visa assegurar o pagamento dos depósitos judiciais quando da expedição dos respectivos alvarás de levantamento.

03. Diante disso, embora a legislação previra que o Estado deve manter o saldo do fundo nos percentuais definidos, o fundo de reserva a que alude a legislação acima encontra-se com saldo abaixo do mínimo, ou seja, não há mais recursos necessários para garantir o pagamento dos valores dos resgates de depósitos judiciais relativos aos alvarás emitidos pelas varas de justiça do Estado de Minas Gerais, referentes aos depósitos judiciais repassados.

04. O Banco notificou o Estado de Minas Gerais sobre a insuficiência de saldo no fundo de reserva, solicitando a sua recomposição. No entanto, ainda não recebemos os aportes de valores necessários para honrar os pagamentos dos alvarás judiciais.

05. Diante disso, na condição de depositário judicial, informamos não ser possível o cumprimento do alvará de resgate do depósito judicial nº 220013139443, 2700136077653 e 440013300182, em favor do Estado de Minas Gerais, emitido por esse R. Juízo, tendo em vista a falta de saldo mínimo no fundo de reserva, o que não é de sua competência.

06. O Banco notificou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dando-lhe ciência dos fatos.

07. Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Neves Maria Costa de Azevedo
Diretora de Depósitos
Banco do Brasil

BANCO DO BRASIL S/A
Agência Nova ERA MG - 3252-2

A Sua Excelência(s) Sr(a) Dr(a)
Juiz(a) da Comarca de Nova ERA - Justiça Comum
Nova ERA MG

Nova ERA MG - 3252-2
Data: 26/09/2017 14:08:39

BRASIL
BANCO DO BRASIL

Num. 9532600468

encontra-se com saldo abaixo do mínimo, ou seja, não há mais recursos financeiros ^ra garantir o pagamento dos valores dos resgates de depósitos judiciais relativos aos alvâfás emitidos pelas varas de justiça do Estado de Minas Gerais, referentes aos depó^os judiciais repassados. O Banco notificou, o Estado de Minas Gerais sobre a insuficiência de saldo no fiWdo de reserva, solicitando a sua recomposição. No entanto, ainda não recebemos os aportes de valores necessários para honrar os pagamentos dos alvarás judiciais. Diante disso, na condição de depositário judicial, informamos não ser possível o cumprimento do alvará de resgate do depósito judicial n. 500115527710, em favor do Estado de Minas Gerais, emitido por esse r. Juízo, tendo em vista a falta de saldo mínimo no fundo de reserva e o Artigo 9º da lei citada. 02. 03. 04. 05. 06. O Banco notificou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dando-lhe ciência

BANCO DO BRASIL

Nova Era MG, 26 de setembro de 2019.

OFÍCIO - 542018
EXECUTADO: CASSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA

Sr(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito,

REF: - Processo nº 000965-4 - Ofício nº 06-965-4 expedido em 28/06/2019 - conta judicial nº 500115527710.

01. Cumprir informar que o Banco do Brasil, no estrito cumprimento da Lei Complementar Federal nº 251/2015, repassou ao Estado de Minas Gerais os valores de depósitos judiciais nos percentuais definidos pela legislação e conforme Contrato firmado com o Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

02. A legislação acima referida determina a instituição financeira depositária dos depósitos judiciais o repasse de até 70% do saldo dos depósitos judiciais dos processos em que o ente público seja parte. Os valores não repassados (30%) devem compor fundo de reserva, que visa assegurar o pagamento dos depósitos judiciais quando da expedição dos respectivos alvarás de levantamento.

03. Diante disso, embora a legislação preveja que o Estado deva manter o saldo do fundo nos percentuais definidos, o fundo de reserva a que alude a legislação acima encontra-se com saldo abaixo do mínimo, ou seja, não há mais recursos financeiros para garantir o pagamento dos valores dos resgates de depósitos judiciais relativos aos alvarás emitidos pelas varas de justiça do Estado de Minas Gerais, referentes aos depósitos judiciais repassados.

04. O Banco notificou, o Estado de Minas Gerais sobre a insuficiência de saldo no fundo de reserva, solicitando a sua recomposição. No entanto, ainda não recebemos os aportes de valores necessários para honrar os pagamentos dos alvarás judiciais.

05. Diante disso, na condição de depositário judicial, informamos não ser possível o cumprimento do alvará de resgate do depósito judicial nº 500115527710, em favor do Estado de Minas Gerais, emitido por esse r. Juízo, tendo em vista a falta de saldo mínimo no fundo de reserva e o Artigo 9º da lei citada.

06. O Banco notificou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais dando-lhe ciência dos fatos.

07. Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rafael Martins Lima
adv. - OAB RJ nº 199.100-1

BANCO DO BRASIL S.A
Agência Nova Era MG - 3225-2

A Sua Excelência o(a) Sr(a), Dr(a),
 Juiz(a) da Comarca de Nova Era - Justiça Comum
 Nova Era MG

Num. 9532600468

o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo 5 assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o aduzido a seguir; O Advento da Lei Complementar Federal n.º 151/2015 e Lei Estadual 21.270/2015 possibilitou ao Estado a utilização de parte do valor dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários. Para operacionalizar o que dispõe o inc. II do art. 101 do ADCT, ou seja, permitir que o Estado de Minas Gerais utilize os recursos dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos nos quais seja parte, celebraram entre si, Estado de Minas Gerais e TJMG, Aditivo de Termo de Compromisso prevendo transferência desses valores, administrados pelo TJMG, para as contas especiais, vinculadas à sua Assessoria de Precatórios. O Estado de Minas Gerais, após muito discutir judicialmente, obteve êxito no levantamento de 6 bilhões de reais que foram revertidos ao Tesouro. Desde então, o Banco do Brasil vem buscando formas de recompor o fundo de reservas das referidas leis, que segundo seus cálculos, encontra-se



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado em Itajubá
Rua João Kennedy, nº 13, Cidade Veloz
CEP 35162-380 - Tel. (31) 3861-2050
advocacia@advocaciageral.mg.gov.br



EXMO(A). SR(A). JUIZ(IZA) DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA
ERA/MG

Autos nº 0447.06.000965-4

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o aduzido a seguir:

O Advento da Lei Complementar Federal n.º 151/2015 e Lei Estadual 21.270/2015 possibilitou ao Estado a utilização de parte do valor dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários.

Para operacionalizar o que dispõe o inc. II do art. 101 do ADCT, ou seja, permitir que o Estado de Minas Gerais utilize os recursos dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos nos quais seja parte, celebraram entre si, Estado de Minas Gerais e TJMG, Aditivo de Termo de Compromisso prevendo a transferência desses valores, administrados pelo TJMG, para as contas especiais, vinculadas à sua Assessoria de Precatórios.

O Estado de Minas Gerais, após muito discutir judicialmente, obteve êxito no levantamento de 6 bilhões de reais que foram revertidos ao Tesouro.

Desde então, o Banco do Brasil vem buscando formas de recompor o fundo de reservas das referidas leis, que segundo seus cálculos, encontra-se deficitário. Todavia, cumpre ressaltar que o TJMG passou a ser o responsável exclusivo pela gestão das contas de depósitos, tendo em vista a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, na ADI 5353.

Num. 9532600468

Estado de Minas Gerais Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga Rua John Kennedy, nº 13, Cidade Nobre CEP 35162-380 -Tel. (31)3801-3050 areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br • S ' A Cláusula 1.2 do Aditivo contratual determina a destinação direta, automática e imediata dos recursos oriundos de depósitos judiciais que forem transferidos ao Estado de Minas Gerais pelo Banco do Brasil S.A. O Estado sequer tem acesso aos valores transmitidos. Portanto, cabe ao TJMG verificar se há ausência de recursos no fundo de reserva e, eventualmente, constituir em mora o Estado de Minas de Gerais. O mesmo contrato ainda prevê a existência de cláusula cuja redação estabelece que eventual necessidade de recomposição do fundo deve ser precedida da composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante, e o valor a ser



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga
Rua John Kennedy, nº 13, Cidade Nobre
CEP 35162-380 - Tel. (31) 3801-3050
areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br



A Cláusula 1.2 do Aditivo contratual determina a destinação direta, automática e imediata dos recursos oriundos de depósitos judiciais que forem transferidos ao Estado de Minas Gerais pelo Banco do Brasil S.A. O Estado sequer tem acesso aos valores transmitidos.

Portanto, cabe ao TJMG verificar se há ausência de recursos no fundo de reserva e, eventualmente, constituir em mora o Estado de Minas de Gerais. O mesmo contrato ainda prevê a existência de cláusula cuja redação estabelece que eventual necessidade de recomposição do fundo deve ser precedida da "composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante, e o valor a ser pago após a recomposição do saldo pelo Estado" (cláusula sétima, parágrafo terceiro).

O cerne da questão já está *sub judice* e as ações, em trâmite no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ação de exigir contas nº 5019894-69.2017.8.13.0024 e ação ordinária nº 5005557-75.2017.8.13.0024) e Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, requer-se a reiteração do ofício ao Banco do Brasil, para que cumpra a determinação judicial, sob pena de envio de cópias ao MP para apuração de crime de desobediência, imputação de multa diária pelo descumprimento e bloqueio do valor nas contas do Banco do Brasil.

Termos em que pode deferimento.

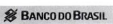
Ipatinga, 9 de outubro de 2019.

Julio Cesar Azevedo de Almeida
Procurador do Estado
OAB/MG 115.467 - MASP 1.356.034

EXECUTADO: CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA Sr.(a), Dr(a). Juiz(a) de Direito RER: Processo nº 009654-84.2006.8.13.0447 - Ofício 06-965-4 expedido em 12/03/2020 - Conta Judicial nº 500115527710.

Reiteramos na íntegra o Ofício 55/2019 encaminhado a V. Exa. em 26 de setembro de 2019, e informamos não ser possível o cumprimento do alvará de resgate do depósito judicial nº

500115527710, em favor do Estado de Minas Gerais, emitido por esse Juízo, tendo em vista a falta de saldo mínimo no fundo de reserva. Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao tempo que nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários. O 3: m Respeitosamente

 **BANCO DO BRASIL**

Nova Era, 24 de março de 2020.

OFÍCIO 011/2020
EXECUTADO: CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA
Sr.(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito.
REF.: Processo nº 009654-84.2006.8.13.0447 - Ofício 06-965-4 expedido em 12/03/2020 - Conta Judicial nº 500115527710.

Reiteramos na íntegra o Ofício 55/2019 encaminhado a V. Exa. em 26 de setembro de 2019, e informamos não ser possível o cumprimento do alvará de resgate do depósito judicial nº 500115527710, em favor do Estado de Minas Gerais, emitido por esse Juízo, tendo em vista a falta de saldo mínimo no fundo de reserva.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao tempo que nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Rayoti Maria da Silva
Adv. S.ª
BANCO DO BRASIL S.A.
NOVA ERA
R. GOV. VALADARES, 113
NOVA ERA - MG

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)
SECRETARIA DO JUÍZO - EXECUÇÃO
NOVA ERA - MG

Num. 9532600469

Num. 9532600469 Num. 9532600469 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional- Ipalinga depósitos judiciais previstos na LC 151/2015¹. Não, sponte
processo em que nem sequer é parte, promover uma verdadeira autotutela e se apropriar de um
valor judicialmente depositado em favor do Ente Público! sua. num A pretensão do Banco do Brasil
S/A, num processo em que, repise-se, nem sequer figura como parte, é de verdadeira indenização
por sugerida apropriação indevida do ESTADO DE MINAS GERAIS em ocasião absolutamente distinta
à dos autos. E, convém registrar, não há qualquer irregularidade no uso de percentual de



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional - Ipalinga



depósitos judiciais previstos na LC 151/2015¹. Não, *sponte sua*, num processo em que nem sequer é parte, promover uma verdadeira autotutela e se apropriar de um valor judicialmente depositado em favor do Ente Público!

A pretensão do Banco do Brasil S/A, num processo em que, repise-se, nem sequer figura como parte, é de verdadeira indenização por sugerida apropriação indevida do ESTADO DE MINAS GERAIS em ocasião absolutamente distinta à dos autos.

E, convém registrar, não há qualquer irregularidade no uso de percentual de depósitos judiciais, que, destaque-se, não compõem o patrimônio da instituição financeira que os detém.

O advento da Lei Complementar Federal n.º 151/2015 e Lei Estadual 21.270/2015 possibilitou aos estados a utilização de parte do valor dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários.

Para operacionalizar o que dispõe o inc. II do art. 101 do ADCT, ou seja, permitir que o ESTADO DE MINAS GERAIS utilize os recursos dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos nos quais seja parte, celebraram entre si, ESTADO DE MINAS GERAIS e TJMG, Aditivo de Termo de Compromisso prevendo a transferência desses valores, administrados pelo TJMG, para as contas especiais, vinculadas à sua Assessoria de Precatórios.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, após muito discutir judicialmente, obteve êxito no levantamento de 6 bilhões de reais que foram revertidos ao Tesouro. Desde então, o Banco do Brasil vem buscando formas de recompor o fundo de reservas das referidas leis, que segundo seus cálculos, encontra-se deficitário.

Todavia, cumpre ressaltar que o TJMG passou a ser o responsável exclusivo pela gestão das contas de depósitos, tendo em vista a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, na ADI 5353. A Cláusula 1.2 do Aditivo contratual determina a destinação direta, automática e imediata dos recursos oriundos

¹ Além, o quando já está judicializado e as ações em trâmite no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ação de exigência de contas nº 5019894-6/2017 e 1.3.0024 e ação ordinária nº 5005557-75/2017 e 1.3.0024) e Supremacia Tribunal Federal.

Rua João Kennedy, nº 13 - Bairro Cidade Veloz Telefone: (31) 3801-3020 - 3801-3051 - 3801-3053
CEP: 35162-380 E-mail: aripal@procuradoria-geral.mg.gov.br

2

Num. 9532600469

Num. 9532600469 Num. 9532600469 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Procuradoria-Regional- Ipalinga de depósitos judiciais que forem transferidos ao ESTADO DE MINAS GERAIS pelo Banco do Brasil S.A. O ESTADO DE MINAS GERAIS nem sequer tem acesso aos valores transmitidos. Deveras, por ocasião de decisão cautelar na ADI 5353, o STF já estabelecera que qualquer bloqueio de verba pública estaria submetido à reserva jurisdicional. Além disso, determinou a prestação de contas contínua pelo Banco do Brasil ao controle do Judiciário, para que se possa aferir com segurança se há, de fato, déficit no fundo de reserva, in verbis: "Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional - Ipatinga



de depósitos judiciais que forem transferidos ao ESTADO DE MINAS GERAIS pelo Banco do Brasil S.A. O ESTADO DE MINAS GERAIS nem sequer tem acesso aos valores transmitidos.

Deveras, por ocasião de decisão cautelar na ADI 5353, o STF já estabelecera que qualquer bloqueio de verba pública estaria submetido à reserva jurisdicional. Além disso, determinou a prestação de contas contínua pelo Banco do Brasil ao controle do Judiciário, para que se possa aferir com segurança se há, de fato, déficit no fundo de reserva, in verbis:

"Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO (art. 21, V, do RISTF), para (...) (c) atribuir ao Banco do Brasil e à Presidência do TJMG o dever de prestação de contas, com periodicidade semestral, a respeito da liquidez do fundo de reserva – nível dos montantes depositados, unicamente para mensuração do percentual de 30% acima referido – a serem apresentadas nestes autos, para averiguação do dever de recomposição pelo Estado;"

Portanto, cabe ao TJMG verificar se há ausência de recursos no fundo de reserva e, eventualmente, constituir em mora o Estado de Minas Gerais. O mesmo contrato ainda prevê a existência de cláusula cuja redação estabelece que eventual necessidade de recomposição do fundo deve ser precedida "a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante, e o valor a ser pago após a recomposição do saldo pelo Estado" (cláusula sétima, parágrafo terceiro).

Contudo, desde 2016 o Banco do Brasil não se desincumbiu de prestar contas judicialmente, de maneira clara e inequívoca, o que gerou diversos ofícios da Presidência do TJMG à referida instituição bancária apontando a ausência de transparência, consoante se verifica, v.g., na seguinte notificação extrajudicial:

Rua John Kennedy, nº 13 - Bairro Cidade Nobre Telefones: (31) 3851-3050 - 3851-3051 - 3851-3053
CEP: 35162-380 - E-mail: avipatinga@advocaciageral.mg.gov.br



Num. 9532600469

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Procuradonia-RegionBI- Ipatinga I i No fundo, O ceme da questão já está judicializado em ações em trâmite no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ação de exigir contas nº 5019894- 69.2017.8.13.0024 e ação ordinária nº 5005557-75.2017.813.0024) e Supremo Tribunal Federal. Nelas, a questão da recomposição será resolvida. Não seria nem mesmo viável a avaliação dessa questão em todo e qualquer processo onde há depósitos judiciais. O fato é que não cabe à instituição financeira promover um verdadeiro sequestro de valores para recompor um resultado contábil que é discutido judicialmente com o ESTADO DE MINAS GERAIS. Diante do exposto, o exequente vem requerer: 1. A expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S/A para que cumpra com a decisão judicial sob pena de envio de cópias ao Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência; 2. Fixação de multa diária em caso de descumprimento e, por último;



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Procuradonia Regional - Ipatinga



No fundo, o ceme da questão já está judicializado em ações em trâmite no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ação de exigir contas nº 5019894- 69.2017.8.13.0024 e ação ordinária nº 5005557-75.2017.813.0024) e Supremo Tribunal Federal. Nelas, a questão da recomposição será resolvida. Não seria nem mesmo viável a avaliação dessa questão em todo e qualquer processo onde há depósitos judiciais.

O fato é que não cabe à instituição financeira promover um verdadeiro sequestro de valores para recompor um resultado contábil que é discutido judicialmente com o ESTADO DE MINAS GERAIS.

Diante do exposto, o exequente vem requerer:

1. A expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S/A para que o mesmo cumpra com a decisão judicial sob pena de envio de cópias ao Ministério Público para apuração de eventual crime de desobediência;
2. Fixação de multa diária em caso de descumprimento e, por último;
3. O bloqueio do valor nas contas do Banco do Brasil.

Termos em que pode deferimento.

Ipatinga, 7 de julho de 2021.


Paulo RABELO NETO
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.341.296-0 - OAB/MG 145.531

16/03/2021 SEI/GOVMG - 26844743 • Nota Técnica GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda Superintendência Central de Administração Financeira Nota Técnica
nº 8/SEF/STE-SCAF/2021 PROCESSO Nº 1190.01.0005596/2021-62 REFERÊNCIA: Recomposição dos
Depósitos Judiciais previstos na Lei 21.720/2015 CONTEXTUALIZAÇÃO A Lei 21.720, de 14 de julho
de 2015 dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários,
realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG para o
custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da
dívida com a União. Por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria
Geral da República Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de
maio de 2020, por

16/03/2021

SEI/GOVMG - 26844743 - Nota Técnica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Superintendência Central de Administração Financeira



Nota Técnica nº 8/SEF/STE-SCAF/2021
PROCESSO Nº 1190.01.0005596/2021-62

REFERÊNCIA:

Recomposição dos Depósitos Judiciais previstos na Lei 21.720/2015

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei 21.720, de 14 de julho de 2015 dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG - para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União.

Por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria Geral da República, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de maio de 2020, por maioria, julgaram procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei 21.720/2015 do Estado de Minas Gerais, com eficácia prospectiva a partir da data do julgamento.

Não obstante, o STF modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, tornando desaconselhável a restituição imediata de todos os montantes transferidos às contas judiciais de origem, sob pena de se ocasionar sério desequilíbrio nas contas públicas estaduais, em prejuízo da continuidade de ações e programas de governo de relevância para toda a sociedade.

DO FUNDO DE RESERVA PREVISTO NA LEI 21.720/2015

O Governo do Estado de Minas Gerais, durante a vigência da Lei 21.720/2015, efetuou 2 (dois) repates, nos dias 04/09/2015 (R\$ 2.000.000.000,00) e 28/10/2015 (R\$ 2.875.000.000,00), totalizando a importância de R\$ 4.875.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).

Esse valor que, de acordo com a decisão do STF deverá ser restituído às contas judiciais de origem, por fim, até o mês de fevereiro de 2021, o montante atualizado é de aproximadamente 6,4 bilhões, considerando as atualizações devida.

De acordo com o disposto no § 3º do art. 1º da Lei, o montante total transferido corresponderá ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro ano de vigência e 70% (setenta por cento) no período subsequente, sendo que o valor restante deverá se constituir em fundo de reserva, com a

https://www.sei.mg.gov.br/arquivos.php?arquivos=mtm_memo_web&app=mgemvcon_arquivos&documento=11020113&ext=.docx 1/2

Num. 9532600469

Num. 9532600469 Num. 9532600469 16/03/2021 . finalidade de garantir a restituição ou proferida no processo judicial correspondente. No tocante ao saldo dos Depósitos Judiciais, a situação pode ser resumida no quadro abaixo: SEI/GOVMG - 26844743 - Nota Técnica OS pagamentos referentes aos depósitos, conforme a d TOTAL DÉPOSITOS RS 11.809.487.348 REPASSADO FUNDO DE RESERVA 6.444.550.492 5.364.936.856

16/03/2021

SEI/GOVMG - 26844743 - Nota Técnica

finalidade de garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme a decisão proferida no processo judicial correspondente.

No tocante ao saldo dos Depósitos Judiciais, a situação pode ser resumida no quadro abaixo:

TOTAL DÉPOSITOS	REPASSADO	FUNDO DE RESERVA
RS 11.809.487.348	6.444.550.492	5.364.936.856
	54,57%	45,43%

CONCLUSÃO:

Diante de tudo o exposto, essa Nota Técnica tem por objetivo informar que o fundo de reserva previsto no Lei 21.720/2005 encontra superveniência, acima dos percentuais mínimos legais, cujo valor em excesso é de R\$ 1.822.090.651,60 (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, noventa mil seiscientos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Felipe Afonso Costa
Diretor Central de Controle e Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por Felipe Afonso Costa, Diretor, em 16/03/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 8.732-2, de 26 de julho de 2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_documento=26844743 e o código CRC 1886C238, informando o código verificador 26844743.

Referência: Processo nº 1390.01.003096/2021-62 101 nº 26844743

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO Estado de Minas Gerais, por meio de seu procurador abaixo assinado, vem a esse juízo expor e requerer: Cotidianamente o Banco do Brasil realiza resgate de depósitos judiciais nas milhares de ações em que o Estado de Minas Gerais figura como parte autora. Assim, aguarda-se a efetivação do requerimento ID Num. 9532600468 - Pág. 1, já deferido por esse juízo. **L e o n a r d o O l i v e i r a S o a r e s**



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO

Estado de Minas Gerais, por meio de seu procurador abaixo assinado,
vem a esse juízo expor e requerer:

Cotidianamente o Banco do Brasil realiza resgate de depósitos judiciais
nas milhares de ações em que o Estado de Minas Gerais figura como parte
autora.

Assim, aguarda-se a efetivação do requerimento ID Num. 9532600468 -
Pág. 1, já deferido por esse juízo.

Leonardo Oliveira Soares
Procurador do Estado de Minas Gerais
Masp 1.085623-5 OAB/MG 87.243

www.ag-mg.gov.br - arspmg@advocacia-geral.mg.gov.br
Rua John Kennedy, nº 11 - Cidade Nobre, CEP - 35062-380, Itaipava - MG
Telefone (31) 3801-3020

Num. 9683242152

Conta(s) Resgatada(s): 0500115527710 00000000000000 00000000000000

===== Autenticação Eletrônica:
6AA1167DE2F6DA62 Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate. Acesse
seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos >
Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento
Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

```
Agendamento de Resgate Justiça Estadual
-----
Numero de Protocolo : 00000000068972022
Processo : 04470609454
Numero do Alvará : 000954842006/2023
Data do Alvará : 07/10/2023
Data do Levantamento : 17/10/2023
Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CPF2 : 18.715.615/0001-60
Agência do Resgate : 4963 FPO S.JOAO BOA VISTA
-----
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R$ 49.807,51
Valor dos Rendimentos: R$ 26.297,03
Valor Bruto Resgate : R$ 76.104,54
Valor do IR : R$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R$ 76.104,54
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 00000001105-3
Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF/CPF2 : 18.715.615/0001-60
Valor Líq. Pagamento : R$ 76.104,54
Previsão do Pagamento: 17/10/2023
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta(s) Resgatada(s):
0500115527710 00000000000000 00000000000000
=====
Autenticação Eletrônica: 6AA1167DE2F6DA62
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.
```

Num. 10092974445

Conta(s) Resgatada(s): 0500115527710 0000000000000 0000000000000
===== Autenticação Eletrônica:
2E5ED81386603788 Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate. Acesse
seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos >
Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento
Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

```
Agendamento de Resgate Justiça Estadual
-----
Numero de Protocolo : 00000000068972056
Processo : 04470609454
Numero do Alvará : 000954842006/2023
Data do Alvará : 07/10/2023
Data do Levantamento : 17/10/2023
Beneficiário : ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CPF/CPF2 : 16.745.465/0001-01
Agência do Resgate : 4963 FPO S.JOAO BOM VISTA
-----
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R$ 5.536,17
Valor dos Rendimentos: R$ 2.921,88
Valor Bruto Resgate : R$ 8.456,05
Valor do IR : R$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R$ 8.456,05
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 0000000158-2
Titular da Conta : ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CPF/CPF2 : 16.745.465/0001-01
Valor Líq. Pagamento : R$ 8.456,05
Previsão do Pagamento: 17/10/2023
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta(s) Resgatada(s):
0500115527710 0000000000000 0000000000000
=====
Autenticação Eletrônica: 2E5ED81386603788
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.
```

Num. 10092974445 Num. 10092974445 Resgate de Depósito Judicial - não precatório - recebido por email ou retirado em sistemas próprios dos tribunais GSV 103260537 AOF 2023/1521743
Conta Judicial 0500115527710 Conferências

Firefoxhttps://apps.censoprevisocsp.intranet.bb.com.br/dp/che...

Resgate de Depósito Judicial - não precatório - recebido por email ou retirado em sistemas próprios dos tribunais

GSV103260537

AOF2023/1521743

Conta Judicial0500115527710

Conferências

Consentiu ou atualizar as informações essenciais ao cumprimento:

Sim

- Nome

- Precedentes

- Autor

- Conta Judicial(0)

- Dados do Beneficiário

- Dados para crédito

(Se informações divergentes da DDO verificar possibilidade de alteração no cadastro DDO antes do resgate. Se ausentes as informações descrever com a divida justificadas).

Sim

Conferir e assinatura do magistrado (Basta na digital).

Não

TJ-MG: (Se conta judicial vinculada a EC02/2009, o documento foi expedido pelo CEPRECE? Caso negativo, desative e gere novo).

Sim

Se documento eletrônico, conferir a assinatura e confrontar seu conteúdo no site do Tribunal. (Processo em Segredo de Justiça, confirmar também a emissão com o juiz).

N/A

Se documento físico, confirmada a emissão do documento de levantamento? (Obrigatório para resgates acima de R\$ 20.000,00).

N/A

Atesta autenticidade levantamento por Representante legal? (Se sim, fica dispensada apresentação da procuração.)

N/A

Se apresentado procuração pública, foi validada e conferida a assinatura da tabela no cartório conforme RN 417-2 item 1.3.2.

Resgate no DDO

Sim

Prevenção de Duplicidade: Consultar se já foi realizado o resgate, pesquisando a conta judicial e resgate no DDO 12-38-54-01 ou no link [Procedimento de Inclusão no DDO](#).

Sim

Preencher no resgate o número do Mandado / Ordem Judicial.

Sim

Preencher o campo "Pl. Central Oficial", com o número da ACF vinculado à demanda.

Sim

Observada informação de levantamento com os seus anexos.

Sim

Atenção para transferências de precatórios e BPA, será atualizada sempre COM anexo.

Sim

Atenção para tabelas de precatórios e BPA, será atualizada sempre COM anexo.

Sim

Atenção para tabelas de precatórios e BPA, será atualizada sempre COM anexo.

Sim

Conferir os dados do pagamento antes de finalizar o levantamento. Verificar se documento de levantamento possui validação para pagamento de honorários advocatícios.

Sim

Conferir os dados da parcela do depósito a ser levantada (Capital aplicado, data de depósito, etc).

Sim

Verificar se os dados do Beneficiário conferem com a definição prevista na RN 147-1, (I).

Sim

Em caso de sample de RI, incluindo "N" no campo "Cobrança RI" no DDO.

Portal Jurídico

Sim

Antes de finalizar a ACF, incluir na caixa de comentários as devidas confirmações realizadas, de assinatura do magistrado e de emissão do documento de levantamento quando for o caso.

Sim

Incluir no DDO, registrada Tarifa no GSV e registrado cumprimento no Portal Jurídico.

Sim

Solicitado liberação do mandado no DDO e conclusão da ACF no PJJ antes de realizar a baixa do GSV.

Resposta ao Juiz

Não

TJ-MG: Elaborado resposta e envio dos comprovantes ao Tribunal.

Não

TJ-MG: Informado no assunto o número dos autos.

GSV

- Clique no botão "Gerar PDF", salve e inclua o arquivo na aba "Anexos" do protocolo GSV.

- Informe no campo complementar de conclusão do protocolo, pelo menos o número da Conta Judicial que foi movimentada.

Atenção para a digitação de conteúdos de conferência para documentos incluídos no PJJ pelo prefiro acatado:

1 of 117/10/2023 12:02

Num. 10092974445

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 2

Página 21 · score 100.0 · nativo

0447060009654 Processo:* 4470901 - Vara Cínica de Nova Era OSlm ®NSo Vara: Plantão: Os executados foram citados paia pagamento do débito, entretanto não quitaram a divida, sequer Justificativa: ofereçam bens à penhora. o exequente requereu cópia da relação dos bens constantes na declaração de imposto de renda dos executados, o V * Campo opcional apenas para juizes em plantão [Incluir Pedido | Ano: -Ano- Oata (MM/AAAA):

Page 1 of 1

153
 cm

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Registrar Solicitação

Tribunal: TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registrado: HENRIQUE MENDONÇA SCHWARTZMAN

Processo: 00479000000004

Voto: 4470001 - voto (Juiz de Nona Era)

Plano: ☐ Sim ☒ Não

Se selecionado "Sim", clique para pagamento de multa, atualização dos valores e decisão, respectivamente para a multa, a atualização e a decisão. Clique de qualquer uma das opções para voltar ao início do processo de registro de novo candidato na - Declaração de Impedimento de Juiz do Juiz de Nona Era -

Tipos de Processos:

Exercício Comum: ☐

* Clique no botão para voltar ao início do processo.

CPF/CNPJ: 2570646372

CPF/CNPJ: 21.942.22/0001-76

CPF/CNPJ: 094.642.246-00

CPF/CNPJ: 129.279.296-13

CPF/CNPJ: 221.138.406-73

Tipos: ☒ CNPJ

Nome/Nome Empresarial: JOSE GERARDO VIEIRA PE

Nome/Nome Empresarial: JOSE GERARDO VIEIRA

Nome/Nome Empresarial: JOSE GERARDO VIEIRA

Nome/Nome Empresarial: JOSE GERARDO VIEIRA

Nome/Nome Empresarial: JOSE GERARDO VIEIRA

Ano:

Ano:

Ano:

Ano:

Ano:

Data (DD/MM/AAAA):

Data (DD/MM/AAAA): 01/01/2008

Data (DD/MM/AAAA): 01/01/2010

Data (DD/MM/AAAA): 01/01/2010

Data (DD/MM/AAAA): 01/01/2010

Opções:

Opções: 2008

Opções: 2010

Opções: 2010

Opções: 2010

Enviar

Votar

<https://car-receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSDR/Declar/solicitacao.asp>

27/06/2011

Num. 9332555266

CPF nº.040.140.826-44359.625.266-00), devidamente citada conforme análise dos autos. I. Posto isso, requer que seja determinada a constrição indiciária dos ativos financeiros dos executados Cássio José Gervázio Vieira e outros (CNPJ- 21.952.023/0001-76 CPF nº. 040.140.826-44359.625.266-00). José Assunção Souza, CPF; 128.279.596-15 e Marco Aurélio de Souza Diniz CPF: 257.558.626-72, via sistema operacional bacenjud, observado limite do crédito exequendo, lavrando-se o competente Termo de Penhora na forma do art. 291-A, §3º e art. 291-B, ambos do Provimento nº 161 da CJTJMG, com ressalvas às hipóteses de impenhorabilidade (notadamente conta salário e depósito em conta poupança com valor inferior a 40.649,00 X, CPC), sendo ônus do executado essa comprovação 655-A do CPC, nessa esteira, interpretado II. o em lei

16 965.4

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Itaptinga

109

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE NOVA ERA/MG

Execução Fiscal nº. 0447.06.000965-4
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: Cássio José Gervázio Vieira e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS por seu procurador abaixo-assinado, vem, perante V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, expor e, ao final, requerer o seguinte:

I. A presente execução fiscal que tramita em desfavor do executado Cássio José Gervázio Vieira e outros, (CNPJ: 21.952.023/0001-76 CPF nº. 040.140.826-44359.625.266-00), devidamente citada conforme análise dos autos.

II. Posto isso, requer que seja determinada a constrição judicial dos ativos financeiros dos executados Cássio José Gervázio Vieira e outros, (CNPJ: 21.952.023/0001-76 CPF nº. 040.140.826-44359.625.266-00). José Assunção Souza, CPF: 128.279.596-15 e Marco Aurélio de Souza Diniz CPF: 257.558.626-72, via sistema operacional *bacenjud*, observado o limite do crédito exequendo, lavrando-se o competente Termo de Penhora na forma do art. 291-A, §3º, e art. 291-B, ambos do Provimento nº. 161 da CJTJMG, com ressalvas às hipóteses de impenhorabilidade em lei (notadamente conta salário e depósito em conta poupança com valor inferior a 40.649,00 X, CPC), sendo ônus do executado essa comprovação (e se o disposto na regra do §2º do artigo 655-A do CPC, nessa esteira, interpretado pelo C. STJ no Recep. 619148)

Itaptinga, 01 de abril de 2013

CLAUDEMIR DE JESUS LADEIRA
MASP-4733067-7 OAB/MG - 83.339
Procurador do Estado

www.ajp.org.br
Av. 28 de Abril, 640, centro, Itaptinga/MG - CEP 35160-000 - Tel (31) 3801-3050

Num. 9532555267